



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº 1285 DE 20 DE NOVEMBRO 2012.

“ASSEGURA AOS CONSELHEIROS TITULARES PERCEPÇÃO DE VANTAGENS REFERENTES A GRATIFICAÇÃO NATALINA, FÉRIAS ANUAIS, LICENÇA GESTANTE E DE PATERNIDADE E PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, COBERTURA PREVIDENCIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal do Município de Miranda/MS, Sr. **NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº. 12.696 de 25 de julho de 2012, **FAZ SABER** que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica assegurado ao Conselheiro Tutelar a percepção das seguintes vantagens:

I - gratificação natalina;

II - férias anuais remuneradas com 1/3 a mais de salário;

III - licença-gestante;

IV - licença-paternidade;

V - licença para tratamento de saúde, com remuneração até o décimo quinto dia, nos termos de que dispõe o parágrafo único do artigo 7º da Lei 1168 de 17 de dezembro de 2008.

VI – cobertura previdenciária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

§ 1º - As férias dos Conselheiros Tutelares devem ser gozadas na proporção de um de cada vez, de forma a garantir a atuação majoritária dos titulares em qualquer tempo.

§ 2º - O Conselheiro Tutelar, titular, fará *jus* à licença gestante e de paternidade, nos termos da Lei, sem prejuízo da gratificação.

§ 3º - Nas situações de afastamento, impedimento e licença, por períodos superiores a 30 (trinta) dias, do Conselheiro Tutelar, assumirá temporariamente o suplente imediato, que o substituirá até retorno do titular.

Artigo 2º - Constará em Lei Orçamentária Municipal à previsão de recursos necessários a remuneração dos Conselheiros Tutelares.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda-MS, 20 de novembro de 2012.

NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal

